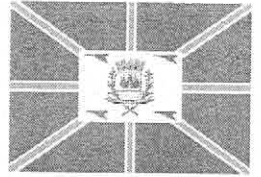




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 1331 20/17

“Autoriza o Município de Araguari a celebrar acordo de cooperação técnica com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

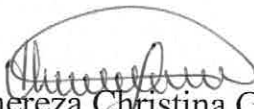
Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a, via do Chefe do Executivo, celebrar acordo de cooperação técnica com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 2º Fica ainda autorizado o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, a celebrar atinente termo aditivo a que se refere o mencionado acordo de cooperação técnica.

Art. 3º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

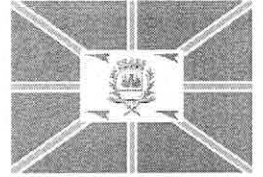
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de agosto de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária Interina da Fazenda



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

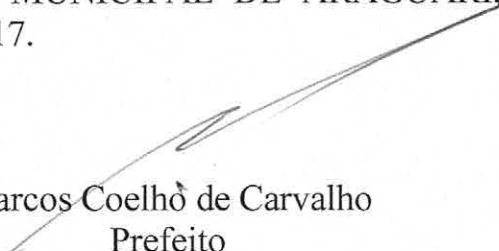
Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Autoriza o Município de Araguari a celebrar acordo de cooperação técnica com a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, dando outras providências”.

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Em razão disso foi elaborado este Projeto de Lei à busca da necessária autorização desse Excelso Legislativo para a celebração do acordo de cooperação técnica, o qual tem como objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando a manutenção da operacionalização da Unidade Minas Fácil Digital no nosso Município, conforme instrumento anexo.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de agosto de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE
ARAGUARI/MG.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº _____/2017

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante denominada **JUCEMG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.486.275/0001-80, localizada na Rua Sergipe, nº 64, Bairro Boa Viagem, em Belo Horizonte, neste ato representada por seu Presidente, José Donald Bittencourt Júnior, portador da CI nº M-2.410.155 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 452.047.306-30 e Masp nº 1363560-2 e o **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com endereço na Praça Gaioso Neves, n.º 129, Bairro Goiás, CEP: 38.440-001, na cidade de ARAGUARI/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Marcos Coelho de Carvalho, portador da CI nº MG-1.782.281 PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.220.676-87, nos termos do Decreto Estadual nº 46.100, de 10 de dezembro de 2012, artigo 154 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011 e Decreto nº 45.536, de 27 de janeiro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar a relação do setor público com o setor privado;

CONSIDERANDO o cumprimento de metas descritas no PPAG 2016-2019, Lei nº 21.968, de 14 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar as relações entre o estado e as empresas, entre estado e os cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos do estado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da operacionalização do serviço Minas Fácil Digital em todo o estado para facilitar a abertura, alteração de dados e

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2361 - FAX: (31) 3235-2377 - E-mail: contratos@jucemg.mg.gov.br

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

incentivar a legalização de empresas e, conseqüentemente, propiciar a melhoria do ambiente de negócios;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, por meio do serviço Minas Fácil Digital, buscando a excelência no processo de registro e legalização de empresas;

CONSIDERANDO a reorganização administrativa da JUCEMG, nos moldes da Lei Delegada 180 de 20 de janeiro de 2011 e Decreto 45.790 de 01 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO a nova missão institucional da JUCEMG que visa o fomento ao ambiente de negócios de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda;

RESOLVEM firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regido no que couber pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Estadual nº 46.319/2013 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes, visando a manutenção da operacionalização do serviço Minas Fácil Digital no **MUNICÍPIO**, com a finalidade de:

1.1.1 – Manter disponibilizados os serviços MINAS FÁCIL DIGITAL, mediante as seguintes ações:

- a) Apoiar, simplificar e racionalizar o processo de registro e legalização do empresário e sociedades empresárias, estimulando o ingresso de novos empreendimentos na economia formal, reduzindo custos e prazos para o empreendedor;
- b) Promover, de forma simultânea, o registro de empresas na **JUCEMG**, a emissão do Alvará de Localização e Funcionamento e a inscrição cadastral de empresas nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- c) Assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a **JUCEMG**;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2361 - FAX: (31) 3235-2377 - E-mail: contratos@jucemg.mg.gov.br

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Fomentar, facilitar e simplificar o registro de empresas e negócios, em consonância com as políticas de desenvolvimento social e econômico estadual e municipal, de maneira a propiciar o desenvolvimento empresarial, geração de emprego e renda.

1.1.2. Os trabalhos desenvolvidos pelo serviço Minas Fácil Digital deverão ser norteados pelas seguintes diretrizes:

- a) Ênfase na orientação e informação prévias e gratuitas, referentes aos procedimentos formais para o registro e a legalização do empresário e das sociedades empresárias;
- b) Execução integrada do processo de registro e licenciamento de empresas;
- c) Redução dos excessos burocráticos presentes no processo de registro e legalização de empresas, e proposição de alterações legais normativas;
- d) Eliminação de exigências desnecessárias e repetitivas de documentos e procedimentos entre os órgãos de registro e licenciamento de empresas;
- e) Redução dos prazos de prestação dos serviços de registro e licenciamento de empresas;
- f) Integração entre os principais órgãos públicos envolvidos na abertura de empresas, para evitar a peregrinação do empreendedor por diversos locais para dar seguimento ao processo.

Cláusula Segunda – DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO

O serviço Minas Fácil Digital funcionará no endereço indicado pelo **MUNICÍPIO**.

Cláusula Terceira - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do serviço Minas Fácil Digital será de acordo com o expediente da respectiva Prefeitura Municipal.

Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2361 - FAX: (31) 3235-2377 - E-mail: contratos@jucemg.mg.gov.br

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. A JUCEMG obriga-se a:

- 4.1.1. executar a coordenação e monitoramento do serviço Minas Fácil Digital;
- 4.1.2. elaborar e fornecer o manual operacional, bem como o fluxo do serviço Minas Fácil Digital;
- 4.1.3. capacitar e treinar o pessoal disponibilizado pela Prefeitura Municipal, para execução do serviço objeto deste Acordo;
- 4.1.4. disponibilizar informações iniciais, referentes aos procedimentos formais para o registro mercantil, bem como o registro formal da empresa;
- 4.1.5. prover os serviços de hospedagem e de manutenção corretiva e evolutiva do software do serviço Minas Fácil Digital;
- 4.1.6. disponibilizar o acesso e o direito de uso do software do serviço Minas Fácil Digital para os partícipes;
- 4.1.7. observar o disposto na Cláusula Quinta deste Acordo, quanto ao uso do software Minas Fácil Digital;
- 4.1.8. designar agente público de seu quadro para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o servidor designado pelo MUNICÍPIO, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si.
- 4.1.9. prover, mediante termo de cessão de uso, microcomputadores, mesas e cadeiras.

4.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- 4.2.1. verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legislação municipal;

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2361 - FAX: (31) 3235-2377 - E-mail: contratos@jucemg.mg.gov.br

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.2.2. verificar e informar na resposta da consulta de viabilidade se, para a atividade econômica a ser desenvolvida, será necessária a obtenção de licenças e pareceres especiais do meio ambiente e vigilância sanitária do município, dentro dos prazos constantes em tabela do Anexo V deste Acordo;
- 4.2.3. prestar os serviços de inscrição no seu respectivo cadastro fiscal;
- 4.2.4. condicionar a emissão do alvará de localização e funcionamento à apresentação, pelo empreendedor, da Consulta de Viabilidade do serviço Minas Fácil Digital;
- 4.2.5. promover medidas de simplificação no processo de abertura de empresas, conforme diretrizes da Lei REDESIM (Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007), principalmente no que tange à emissão do Alvará Provisório;
- 4.2.6. assegurar o cumprimento dos prazos de abertura de empresas estipulados pelo serviço Minas Fácil Digital, conforme tabela constante do Anexo V deste Acordo;
- 4.2.7. responsabilizar-se, pela cessão do local de funcionamento do serviço Minas Fácil Digital;
- 4.2.8. responsabilizar-se pela guarda, segurança e conservação dos bens da JUCEMG cedidos ao MUNICÍPIO, bem como, pela sua reparação ou restituição, no caso de eventuais danos a eles causados, por negligência, imprudência e/ou imperícia, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.8.1 – No caso de perda, extravio, furto ou roubo de bens citados no ANEXO VI, o representante do Município deverá providenciar o Boletim de Ocorrência ou Termo Circunstanciado junto à autoridade policial competente. Os documentos originais deverão ser encaminhados à JUCEMG para instruir procedimento administrativo de sindicância, nos termos da legislação vigente, a ser instaurado para a apuração dos fatos e de responsabilidades.
- 4.2.9. disponibilizar pelo menos uma linha telefônica para o colaborador que executará as tarefas relacionadas ao serviço Minas Fácil Digital,

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2361 - FAX: (31) 3235-2377 - E-mail: contratos@jucemg.mg.gov.br

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

possibilitando ligações urbanas e interurbanas, estas últimas destinadas à comunicação com a **JUCEMG**, bem como, acesso à Rede Mundial de Computadores (Internet);

- 4.2.10. responsabilizar-se pelo custeio das despesas com tributos, consumo de água e energia elétrica, telefonia e internet banda larga, limpeza e conservação e demais despesas que recaírem sobre o local cedido para o funcionamento do serviço Minas Fácil Digital, bem como prover os recursos computacionais necessários, tais como microcomputadores e impressoras indispensáveis ao bom funcionamento do serviço Minas Fácil Digital;
- 4.2.11. responsabilizar-se pelo suprimento adequado e suficiente de material de escritório, informática, material de limpeza e higiene;
- 4.2.12. disponibilizar o pessoal necessário à operacionalização do serviço Minas Fácil Digital;
- 4.2.13. observar o disposto na Cláusula Quinta deste Acordo, quanto ao uso do software Minas Fácil Digital;
- 4.2.14. expedir ao usuário, a inscrição municipal, alvarás de funcionamento e de localização e, quando couber, as licenças de meio ambiente e vigilância sanitária;
- 4.2.15. expedir Alvará de Funcionamento e de Localização Provisório, conforme Lei Complementar nº 123/06;
- 4.2.16. prestar os serviços afetos às suas competências institucionais e executar, no que lhe couber, os procedimentos previstos no Manual Operacional do serviço Minas Fácil Digital, respeitando os prazos estabelecidos;
- 4.2.17. capacitar o pessoal designado para atendimento no serviço Minas Fácil Digital, bem como assegurar ao mesmo o acesso aos sistemas próprios para a execução dos serviços de sua competência;
- 4.2.18. designar agente público municipal para gerir e fiscalizar a execução do presente acordo, juntamente com o agente público designado pela



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUCEMG, visando o perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre si;

- 4.2.19. substituir, sempre que necessário, o pessoal disponibilizado para a operacionalização do serviço Minas Fácil Digital, em decorrência de faltas, férias ou descumprimento das normas de Registro Mercantil, bem como, de procedimento ético e regulamentos, sejam eles emanados do Município ou da JUCEMG;
- 4.2.20. disponibilizar acesso a internet e banco de dados que permita o tráfego célere de documentos e imagens;
- 4.2.21. firmar o Termo de Responsabilidade do Usuário constante no "Formulário de permissão para acesso: SRM/VIABILIDADE/REDE", nos termos do ANEXO IV, deste Acordo;
- 4.2.22. firmar o Termo de Adesão, ANEXO I do Convênio celebrado em 07 de julho de 2011, entre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, parte integrante deste Acordo;
- 4.1.23. responsabilizar-se pela aquisição e instalação das placas de identificação e de sinalização, se o município julgar necessário;

Parágrafo Primeiro – As obrigações da **JUCEMG** que impliquem dispêndio serão custeadas com recursos orçamentários próprios da autarquia.

Parágrafo Segundo – As obrigações do **MUNICÍPIO** que impliquem dispêndio serão custeadas por recursos do seu próprio orçamento.

Parágrafo Terceiro – No presente instrumento não haverá repasse de recursos entre os partícipes.

Parágrafo Quarto – O descumprimento dos prazos estabelecidos na tabela do Anexo V deste acordo poderá implicar em penalidades ao município mediante advertência e/ou denúncia.

Cláusula Quinta – DO USO DO SOFTWARE MINAS FÁCIL DIGITAL

5.1. Ao usar o software Minas Fácil Digital, os partícipes deverão:

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2361 - FAX: (31) 3235-2377 - E-mail: contratos@jucemg.mg.gov.br

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.1. comprometer-se a não duplicar, copiar, reproduzir, autorizar e/ou permitir o uso por terceiros;
- 5.1.2. utilizá-lo unicamente nos serviços inerentes ao serviço Minas Fácil Digital;
- 5.1.3. comunicar à **JUCEMG**, por escrito, a necessidade de mudança dos usuários e seus respectivos acessos.

Cláusula Sexta – DO PESSOAL

- 6.1. O pessoal que a qualquer título for disponibilizado para a execução deste Acordo guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, mormente trabalhista, para com outros partícipes;
- 6.2. As despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem dos agentes públicos, sejam eles servidores municipais ou terceirizados pelo município, para capacitação e treinamento, em localidade diversa daquela em que prestam regularmente seus serviços, ficarão a cargo do **MUNICÍPIO**.

Cláusula Sétima - DA COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO

- 7.1. As atividades decorrentes do objeto do presente Acordo serão executadas pelos partícipes, de forma coordenada e harmônica, porém, com independência administrativa, técnica e financeira;
- 7.2. A coordenação da implantação e da operacionalização do serviço Minas Fácil Digital será exercida pela **JUCEMG**;
- 7.3. O serviço terá um Coordenador indicado pelo **MUNICÍPIO**, que atuará em conjunto com o Coordenador indicado pela **JUCEMG**, buscando satisfazer todas as condições estabelecidas neste Acordo ou propor alterações ao mesmo de forma a atingir plenamente os objetivos deste ajuste;
- 7.4. As questões que envolvam decisões relativas ao funcionamento operacional do serviço Minas Fácil Digital serão tratadas pelos órgãos/entidades envolvidos, respeitadas as respectivas áreas de competência.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula Oitava - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O presente acordo poderá ser revisto, a qualquer tempo, por acordo entre seus partícipes, mediante termo aditivo.

Cláusula Nona - DA DENÚNCIA

- 9.1. Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente por qualquer dos partícipes respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da vigência da denúncia, ou mediante acordo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigorado, resguardando sempre o interesse público.
- 9.2. O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, no que couber, na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93:
- a) por acordo entre os convenientes;
 - b) por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita, expedida pelo conveniente interessado ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para o encerramento da prestação de serviços, objeto deste Acordo;
 - c) por ato unilateral, de efeito imediato, por descumprimento, de quaisquer cláusulas ou condições convencionadas neste instrumento, em especial, quando ocorrer o descumprimento das condições estabelecidas neste Acordo.

Cláusula Décima – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 10.1. É de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** o uso das informações e imagens de propriedade da JUCEMG, que tenham sido por ela disponibilizados, devendo este manter a confiabilidade na manipulação de dados cadastrais e o sigilo

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2361 - FAX: (31) 3235-2377 - E-mail: contratos@jucemg.mg.gov.br

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

necessário, do mesmo modo que em outras informações e serviços prestados diretamente aos interessados.

10.1.1. A utilização de informações ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

Cláusula Décima Primeira - DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão, às suas expensas, a publicação do extrato deste Acordo e dos futuros Termos de Adesão, nos seus órgãos de Imprensa Oficial.

Cláusula Décima Segunda – DOS VALORES

O presente acordo não implica em dispêndio financeiro para os partícipes.

Cláusula Décima Terceira: DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por acordo entre os partícipes mediante a formalização de Termo Aditivo.

13.2. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

Clausula Décima Quarta - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG, como competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Quinta – DOS ANEXOS

Integram o presente acordo, para todos os efeitos, independentemente de sua transcrição e naquilo que couber, além dos anexos abaixo relacionados, o Convênio



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

celebrado em 07 de julho de 2011, entre a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e a Secretaria da Receita Federal do Brasil e seu anexo.

- ANEXO I** – JUSTIFICATIVA TÉCNICA;
- ANEXO II** – PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO;
- ANEXO III** – PLANO DE TRABALHO DA JUCEMG;
- ANEXO IV** – TERMO DE RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO NO FORMULÁRIO DE PERMISSÃO PARA ACESSO: SRM/VIABILIDADE/REDE;
- ANEXO V** – TABELA DE PRAZOS.
- ANEXO VI** – TERMO DE CESSÃO DE USO

E por estarem assim acordados, os convenientes e a interveniente assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, de de 2017.

Reinaldo Barbosa Santos Netto
Procurador do Estado
Chefe Procuradoria JUCEMG
Masx. 1.280.495-7 - OAB 78.079

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MUNICÍPIO DE ARAGUARI
José Donaldo Bittencourt Júnior	Marcos Coelho de Carvalho
Presidente	Prefeito

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Endereço: Rua Sergipe, 64 - CEP: 30130-170 - Belo Horizonte - MG
TEL.: (31) 3235-2361 - FAX: (31) 3235-2377 - E-mail: contratos@jucemg.mg.gov.br

JUCEMG
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais